




PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Secretaria de Proteção ao Cidadão

ATA DA REUNIÃO – CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA

DATA: 08 de maio de 2024

Às oito horas e trinta minutos do dia oito de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, na sala de reuniões da Secretaria de Proteção ao Cidadão (SEPAC), o Sr. Luiz Félix de Souza Jr – Secretário Adjunto SEPAC cumprimentou os presentes, presidindo e dando início à reunião mensal ordinária do Conselho Municipal de Segurança (CMS); Seguindo a pauta, apresentou os senhores Rogério Bastos e Alessandro Mirachi – representantes do Conselho Tutelar Sul de SJC, que farão exposição sobre o trabalho realizado pela entidade; O Sr. Rogério informou que está no Conselho Tutelar desde o ano de 2009, que o órgão tem a finalidade de promover a garantia e a proteção dos direitos de crianças e adolescentes, com base no Estatuto da Criança e Adolescente (ECA); Afirmou que é comum as pessoas confundirem o trabalho do Conselho Tutelar com o antigo Comissariado de Menores, contudo, a partir do ano de 1990 (com a edição do ECA), o Conselho Tutelar passou a desenvolver uma filosofia de trabalho totalmente oposta ao antigo Comissariado de Menores; A sociedade ainda considera que o Conselho Tutelar tem um papel repressivo para punir as crianças e adolescentes, quando na verdade o órgão existe justamente para proteger e garantir os direitos desse público-alvo; O Sr. Alessandro informou que atua no Conselho Tutelar de SJC há oito anos, cujo órgão opera em rede com outras repartições públicas (assistência social, saúde, educação, segurança pública, Poder Judiciário e Ministério Público etc.); O município de SJC possui três representações do Conselho Tutelar: Centro, Leste e Sul, cujos integrantes buscam interagir com outros órgãos e instituições públicas, no intuito de garantir a proteção e os direitos de crianças e adolescentes; A nomeação dos conselheiros tutelares decorre de processo seletivo com avaliação de legislação específica, idade mínima de 21 anos, ensino médio, certidão negativa de antecedentes criminais e, por fim, processo eleitoral disputado entre os melhores colocados na prova escrita; Os conselheiros são nomeados para mandato de quatro anos; O Conselho Tutelar tem autonomia administrativa, sem qualquer vínculo de subordinação com o Poder Judiciário, Ministério Público ou Poder Executivo (Estadual ou Municipal), mas sim atua em rede com todos estes órgãos públicos; O Município custeia as instalações e os recursos materiais utilizados pelo Conselho Tutelar, como também fica incumbido do pagamento de salários aos conselheiros e demais servidores municipais disponibilizados para o serviço administrativo da entidade; Às vezes, o papel do Conselho Tutelar causa certo desgaste com outros órgãos públicos, quando há necessidade de cobrar o cumprimento da lei em relação a um determinado direito em favor de crianças e adolescentes; Não ocorrendo isso de forma normal e tranquila, como, por exemplo, quando não há vaga disponível na rede pública de ensino, o Conselho Tutelar tem que promover uma representação ao Poder Judiciário, de modo que seja expedida ordem judicial para assegurar o direito à escola para a criança/adolescente envolvida, o que pode gerar certo abalo na relação entre as instituições, entretanto, esta é a atribuição do Conselho Tutelar; Os expositores informaram os locais de acolhimento para crianças/adolescentes disponíveis no município, ressaltando que a infraestrutura é muito boa e atende satisfatoriamente às demandas existentes, o que favorece a atuação dos conselheiros; O Conselho Tutelar é órgão de caráter permanente, atende em horário de expediente administrativo, de segundas às sextas-feiras, das 08h00 às 17h00, e após este horário em regime de sobreaviso, sempre

 1



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Secretaria de Proteção ao Cidadão

ATA DA REUNIÃO – CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA

DATA: 08 de maio de 2024

com um conselheiro de plantão por região (centro, leste e sul) à disposição para imediato acionamento em caso de ocorrência envolvendo criança e/ou adolescente; É oportuno ressaltar que após o Conselho Tutelar promover uma representação ao Poder Judiciário e ser expedida ordem judicial para determinada medida protetiva de direito a uma criança ou adolescente, tal medida somente cessará mediante nova determinação judicial, ou seja, será permanente até que seja igualmente encerrada ou cancelada por nova ordem judicial; O trabalho do Conselho Tutelar é autônomo, mas sujeito à fiscalização do Poder Judiciário e Ministério Público; A rede de proteção do Conselho Tutelar abrange diversos órgãos e repartições públicas, conforme dito no início da exposição, mas a principal interface se dá com a área da Educação, pois diversas ocorrências de violência de direitos e garantias da criança e do adolescente ocorrem no ambiente familiar, e são percebidos ou constatados de imediato pelos profissionais da Educação; Periodicamente, os conselheiros percorrem os estabelecimentos de ensino para oferecer capacitação aos servidores da Educação, de modo que possam colaborar no monitoramento de eventuais ocorrências de violação de direitos previstos no ECA, quando devem ser comunicadas às autoridades competentes para responsabilização dos envolvidos e também o acionamento do Conselho Tutelar para apoio e acompanhamento às vítimas; Finalizando a exposição, foram destacadas algumas disposições contidas do ECA sobre as atribuições e responsabilidades do Conselho Tutelar; Outras informações relativas ao Conselho Tutelar podem ser obtidas por meio do link <https://www.sjc.sp.gov.br/servicos/governanca/portal-da-transparencia/conselhos/crianca-e-adolescente/tutelar/>; O Sr. Nelson Teixeira, do COMAD, perguntou qual o contato direto com o Conselho Tutelar, sendo respondido que o Conselho Tutelar tem site próprio onde são disponibilizados os seus telefones, como também, no site da Prefeitura é possível acessar os telefones das unidades dos Conselhos Tutelares Centro, Leste e Sul, que em regra atendem no horário das 08h00 às 17h00, de segundas às sextas-feiras e, após estes horários, o plantão de sobreaviso pode ser acionado pelas forças policiais e GCM, Poder Judiciário, Ministério Público, serviços de Assistência Social ou Unidades de Saúde; Atualmente, o Centro de Segurança e Inteligência (CSI) recebe as escalas de sobreaviso do Conselho Tutelar do Município, acionando seus representantes quando do registro de ocorrências que envolvam violação de direitos de crianças e adolescentes, não sendo franqueados os telefones de plantão à população, pois equivocadamente as pessoas entendem que toda e qualquer ocorrência envolvendo crianças e adolescentes o Conselho Tutelar deve estar presente, quando, na realidade, a entidade só vai para o local de uma ocorrência mediante acionamento pelas autoridades competentes ou os representantes das entidades supracitadas; Concluindo, foi perguntado aos presentes se tinham mais algum questionamento aos expositores, nada sendo perguntado. Não havendo mais questões a tratar, o Secretário-Adjunto SEPAC deu por encerrada a reunião às dez horas e trinta minutos, cuja ata segue devidamente assinada.

Luiz Félix de Souza Jr
Secretário Adjunto SEPAC

Edilon Liberato
Auxiliar Administrativo SEPAC